



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.706

BELEM — SABADO, 15 DE MARÇO DE 1958

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 10/3/58

Ofícios:

N. 85, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Mario Pereira de Araújo para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 83, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Jaime Batista para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 102, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Adelino Pereira para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 88, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Benedito dos Santos Pinheiro para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 91, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Francisco Pereira-Borges para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 77, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Edgar Mendes da Costa para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 82, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Amizão Costa para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 104, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão João Pereira Monteiro para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 79, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Orlando de Melo Praça para a função de Guarda Civil de 3o. classe — Autorizado.

N. 87, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Nazir Peçanha Salinas para a função de Guarda Civil de 3. classe — Autorizado.

N. 96 do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Idair de Oliveira para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 103, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Geraldo Rodrigues de Paiva para a função de Guarda Civil de 3a. Classe — Autorizado.

N. 92 do D.E.S.P., pro-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

pondo a renovação do contrato do cidadão Ananias Paes Ramos para a função de Guarda Civil — Autorizado.

N. 93, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Lourival Pinheiro das Chagas para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 94, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Laudelino Siqueira Topias para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 78, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Cipriano de Lima para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 96, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Domingos da Conceição Lima para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 81, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Menotti Ranieri para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 89, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Pereira Martins para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 90, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Brussilo Arraes Sideaux para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 99, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Neri para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 97, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Samuel Gomes de Araújo para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 101, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Barbosa Moreira para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 98, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raul Marques de Souza para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 100, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Severino Soares Coutinho para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 80, do D.E.S.P., pro-

pondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Ferreira de Melo Vasconcelos para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 112, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão João de Souza Rocha para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 111, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Modesto Pinheiro para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 110, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel de Brito Marquer para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 105 do D.E.S.P. propondo a renovação do contrato do cidadão José Neri de Freitas para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 106 do D.E.S.P. propondo a renovação do contrato do cidadão Esmeraldino de Jesús Barreto para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 09 do D.E.S.P. propondo a renovação do contrato do cidadão Josué Bezerra da Silva para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 107, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Neton Bezerra Lema para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 114, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Severino do Nascimento para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 113, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Mendes Pereira para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 125, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Benedito José Rodrigues para a função de Sinaileiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 119, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo Silveira Gaspar para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 130, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco de Souza Torres para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 161, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Alcides Moraes Figueiredo para o função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 120, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Cravo para a função de sinalheiro de 3o. classe — Autorizado.

N. 84, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Rufino da Silva Filho para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 145, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Francisco Sales Corrêa da Silva para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 160, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Luiz Xavier de Lima para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 39, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Henrique Eduardo Gonçalves Filho para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 81, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão João Soares do Couto para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 151, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Rodrigues de Souza para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 88, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato da senhorita Maria de Lourdes Barata para a função de Datilografa — Autorizado.

N. 132, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Júlio Ratol de Melo para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 6, do S.O.T.V., propondo a renovação do contrato da senhorita Marieta Pinto da Veiga, para a função de Auxiliar de Escritório — Autorizado.

Por um lapso, a edição de ontem do DIÁRIO OFICIAL saiu com uma ligeira incorreção. Ao invés de Quinta-feira, 14/3/58, leia-se: Sexta-feira, 14/3/58.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADORES DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO****SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO****SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA****SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6363****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor****PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe**

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

| | | |
|-----------------------|------|--------|
| Anual | Cr\$ | 800,00 |
| Semestral | " | 500,00 |
| Número avulso | " | 2,00 |
| Número atrasado | " | 3,00 |

ESTADOS E MUNICIPIOS:

| | | |
|-----------------|------|----------|
| Anual | Cr\$ | 1.000,00 |
| Semestral | " | 500,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

| | | |
|--|------|----------|
| 1 Página de contabilidade, 1 vez | Cr\$ | 1.200,00 |
| 1 Página comum, uma vez | " | 900,00 |
| Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento. | | |
| De 5 vezes em diante, 20 %, Idem. | | |
| Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00 | | |

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida, das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses em um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Marieta Pinto da Veiga.

Representante do Governo no ato: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada: — Marieta Pinto da Veiga, para Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Salário e Verba: P A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba S. E. O. T. V. — Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" — Sub. Consignação Tab. 107 — contratados, do orçamento em vigor para a secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 3 de março de 1958 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro de 1958, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: José Dias Maceió — itegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco de Souza Torres.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Francisco de Souza Torres, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação, "Pessoal Variável" — Sub. Consignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de janeiro deste, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, contratante — Testemunhas: Albino de Freitas Campos — Artur Ferreira Monteiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Raimundo Silveira Gaspar.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Raimundo Silveira Gaspar, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação, "Pessoal Variável" — Sub. Consignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de janeiro deste, não se responsabilizando o contratante por qual-

quer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: Albino de Freitas Campos — Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito José Rodrigues de Freitas.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Benedito José Rodrigues de Freitas, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação, "Pessoal Variável" — Sub. Consignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de janeiro deste, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: Albino de Freitas Campos — Artur Ferreira Monteiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alcides Moraes Figueredo.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Alcides Moraes Figueredo, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação, "Pessoal Variável" — Sub. Consignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de janeiro deste, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa — Albino de Freitas Campos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Batista Cravo.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Raimundo Batista Cravo, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. Estadual de Trânsito —

de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Pereira Martins.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — José Pereira Martins, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Menoti Ranieri.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Menoti Ranieri, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Domingos da Conceição Lima.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Domingos da Conceição Lima.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Domingos da Conceição Lima, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de

dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Cipriano de Lima.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — José Cipriano de Lima, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Laudelino Siqueira Tobias.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Laudelino Siqueira Tobias, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lourival Pinheiro das Chagas.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Lourival Pinheiro das Chagas, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Júlio Raiol de Melo.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Júlio Raiol de Melo, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de Janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Osvaldo Samuel Barbosa e Benedito José dos Santos Ferreira.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Rodrigues de Souza e Silva.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — José Rodrigues de Souza e Silva, Sinaleiro de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contra-

to foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de Janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Osvaldo Samuel Barbosa e Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Soares do Couto.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — João Soares do Couto, Sinaleiro de 3a. classe da classe da Inspetoria Estadual de Trânsito.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de Janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Albino de Freitas Campos e Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Henrique Eduardo Gonçalves Filho.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Henrique Eduardo Gonçalves Filho, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de Janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Albino de Freitas Campos e Arthur Ferreira Monteiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Xavier de Lima.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Luiz Xavier de Lima, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros

ros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/1958 e vigorará por um ano a partir de 2 de Janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Sales Corrêa da Silva.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Francisco Sales Corrêa da Silva, Sinaieiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/1958 e vigorará por um ano a partir de 2 de Janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Vicente Pinto de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Maria de Lourdes Barata.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada: — Maria de Lourdes Barata, Datilógrafa do Departamento de S. Pública.

Salário e Verbo: — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Dep. Est. Seg. Pública — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. n. 25) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 2 de Janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: (aa.) Hegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Rufino da Silva Filho.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena

de Carvalho.

Contratado: — Manoel Rufino da Silva Filho, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verbo: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação (Tabela n. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Se-

cretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/1958 e vigorará por um ano a partir de 2 de Janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 104 — DE 13 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, (DER-Pa), usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 29/12/1948, tendo em vista o que consta do ofício n. 2 de 13/3/1958, da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria desta Diretoria sob o n. 04 de 7/1/1958, publicada no D. O. E. de 15 do mesmo mês e ano.

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo concedido à referida Comissão para con-

clusão do inquérito administrativo relativo ao desvio de materiais do "Plant do Jejú", de conformidade com o disposto no art. 103, parágrafo único do decreto governamental n. 1.308 de 22/7/1953 e art. 198 da lei n. 749 de 24/12/1953.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 15/3/58)

EDITAIS

MINISTERIO DA MARINHA COMANDO DO 4o. DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Concorrência Administrativa

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 28 de março de 1958, às horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para sua autenticação, e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1o. de maio a 31 de agosto de 1958, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos diversos; 32 — Mate-

rial isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — subgrupos "Material de radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos di-

versos para uso das enfermarias — subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico" "Ráio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL, n. 249 (Seção I), de 29/10/1953, págs. 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 26 de março de 1958, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 741, do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam rigorosamente, dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento de caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Seção I) de 29/10/1953, págs. 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêles está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém na quele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem tér-

mos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

m) o Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. — O Comando do 4o.

Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém, Pará, em 13 de março de 1958. — (a) **Paulo Roberto de Carvalho Brito**, Capitão-Tenente — (IM) — Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. — 15 e 18|3|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido a senhora **CARMEN BARROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante efetivo, do cargo de Datilografo, Intercâmbio e Coordenação dêste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 11 de março de 1958. — (a) **Orlando de Carvalho Pinto**, chefe do S/A.
(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista **CLENES SILVESTRE AZEVEDO**, ocupante do cargo de professor de Educação Física, com exercício em grupo escolar da Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a contar, desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.
(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do sr. secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. **CARMEN DA COSTA FARIA**, ocupante do cargo de Professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Atatá, município de Muana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta

data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.
(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora **Hilda Mesquita Pereira**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Anajás, município de Muana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1958. — (a.) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.
(G — 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente, a normalista **Lucilinda Gonçalves Rosado**, ocupante efetiva do cargo de Orientadora do Ensino da Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser prestada sua demissão nos termos do art. 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual foi extraída uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de fevereiro de 1958. — (a) **Laura Batista Lima**, chefe de expediente.

(T. 20|2 a 20|3|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. **Candido José de Araújo**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. **Manoel Corrêa de Resende Rego**, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: **Onataia, Tembés, Tupinambás e Jurunas** de onde dista 100,00 m.

Dimensões:
Frente — 11,90m.
Fundos — 35,00m.
Área — 416,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 20.568 — 15, 25|3 e 4|4|58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. **Candido José de Araújo**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. **Nazaré Maria Diniz**, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: **Rodovia Artur Bernardes**, com fundos projetados para o rio (Baía) perímetro compreendido entre as projeções das passagens **Sta Cruz e das Flores**, de onde dista 135,00m.

Dimensões:
Frente — 7,80m.
Fundos — 44,00m.
Área — 343,26m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 329.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 20.567 — 15, 25|3 e 4|4|58)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 43 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de 25 a 30 de novembro de 1957

| Número 3-57/ | Importador | MERCADORIA | | VALOR EM | | | | País de Proced. | Pôrto de Descarga | | |
|--------------|--|---------------|--------------------------|---------------------|-------------------|------|-------------------|-----------------|-------------------|------------|------------|
| | | Classificação | Especificação | Cr\$ | Moeda Estrangeira | Cr\$ | Moeda Estrangeira | | | | |
| 3-57-7/ | | | | | | | | | | | |
| 831-818 | Higson & Co. (Pará) Ltda. | 22-09-003 | Whisky "White Label" | 50-57-20-Belém | 131.000,00 | £ | 18.800,00 | £ | 357-02-10 | Inglaterra | Belém (PA) |
| 832-819 | Nipônica Comércio e Indústria S/A | 31-03-009 | Superfosfato triplo | 50-57/49-Belém | 58.214,00 | DM | 33.700,00 | DM | 1.701,70 | E. U. A. | Idem |
| 833-820 | Idem | 31-02-010 | Uréa | 50-57/49-Belém | 64.701,32 | Us\$ | 37.500,00 | Us\$ | | Idem | Idem |
| 835-821 | Benvido Guimarães Cuimar | 9.99.99 | Curso p. correspondência | | | | -2.800,00 | Us\$ | | | Idem |
| 836-822 | Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. | 84-07-003 | Motor Diesel marítimo | Extra 50-37.3-Belém | 1.811.489,20 | DM | 1.156.600,00 | DM | 258.134,00 | Alemanha | Idem |

OBS. — Deixamos de confeccionar o mapa correspondente ao período de 18 a 23 de novembro de 1957, em virtude de não ter havido movimento.

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Fiorino.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 43 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de 21 a 25 de outubro de 1957

| Número 3-57/ | Exportador | MERCADORIA | | VALOR EM | | | | País de Destino | | | |
|--------------|-------------------------------------|---------------|-------------------------------|----------------------|------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------|------------|------------|
| | | Classificação | Especificação | Peso Líquido Em Kgs. | Cr\$ | Moeda Estrangeira | Porto de Embarque | | | | |
| 1101-1101 | David Serruya & Cia. | 2.20.32 | Cumarú beneficiado | 500 | 19.356,00 | £ | 376-10-04 | £ | 376-10-04 | Belém (PA) | Inglaterra |
| 1102-1102 | Idem | 2.20.32 | Idem, idem | 500 | 19.356,00 | £ | 376-10-04 | £ | 376-10-04 | Idem | Idem |
| 1103-1103 | Moller S/A, Com. e Representações | 4.54.33 | Castanha do Pará, descascada | 1.500 | 26.933,10 | DM | 6.167,70 | DM | 6.167,70 | Idem | Alemanha |
| 1104-1104 | Idem | 4.54.33 | Idem, idem | 3.000 | 41.872,20 | Us\$ | 2.310,80 | Us\$ | 2.310,80 | Idem | Idem |
| 1105-1105 | Idem | 4.54.31 | Idem, com casca | 25.400 | 142.111,80 | Us\$ | 7.840,00 | Us\$ | 7.840,00 | Idem | Idem |
| 1106-1106 | Elias Hage | 4.54.33 | Idem, descascada | 6.000 | 83.524,30 | £ | 1.650,00-00 | £ | 1.650,00-00 | Idem | Austrália |
| 1107-1107 | Idem | 5.60.20 | Óleo essencial de pau-rosa | 360 | 51.022,50 | £ | 992-10-00 | £ | 992-10-00 | Idem | Inglaterra |
| 1108-1108 | Cooperativa Agrícola M. de Tomé-açu | 4.65.00 | Pimenta do reino em grão | 5.000 | 39.474,00 | Us\$ | 2.150,00 | Us\$ | 2.150,00 | Idem | Idem |
| 1109-1109 | Idem | 4.65.00 | Idem, idem | 7.500 | 59.211,00 | Us\$ | 3.225,00 | Us\$ | 3.225,00 | Idem | Idem |
| 1110-1110 | Miguel Roginsky | 1.95.00 | Pelxes vivos, de luxo | 1 | 2.579,50 | Us\$ | 140,50 | Us\$ | 140,50 | Idem | Idem |
| 1111-1111 | Moller S/A, Com. e Representações | 4.54.33 | Castanha do Pará, descascada | 6.000 | 101.787,80 | £ | 1.980,00-00 | £ | 1.980,00-00 | Idem | Inglaterra |
| 1112-1112 | Idem | 4.54.31 | Idem, com casca | 30.480 | 138.801,60 | £ | 2.700,00-00 | £ | 2.700,00-00 | Idem | Alemanha |
| 1113-1113 | Elias Hage | 5.60.20 | Óleo essencial de pau-rosa | 900 | 127.340,30 | DM | 20.167,00 | DM | 20.167,00 | Idem | Idem |
| 1114-1114 | J. Serruya & Cia. | 2.02.04 | Cumarú beneficiado | 1.000 | 32.380,20 | Us\$ | 1.763,68 | Us\$ | 1.763,68 | Idem | Idem |
| 1115-1115 | Empresa Exportadora Paraense Ltda. | 2.02.08 | Pelxes de capivaras, em bruto | 3.400 | 30.844,80 | £ | 600,00-00 | £ | 600,00-00 | Idem | Idem |
| 1116-1116 | Idem | 2.02.08 | Pelxes de veados, em bruto | 2.000 | 47.760,10 | Us\$ | 2.601,31 | Us\$ | 2.601,31 | Idem | Idem |
| 1117-1117 | David Serruya & Cia. | 2.02.08 | Idem, idem | 4.000 | 93.901,10 | Us\$ | 5.114,44 | Us\$ | 5.114,44 | Idem | Idem |
| 1118-1118 | Moller S/A, Com. e Representações | 4.54.31 | Castanha do Pará, com casca | 25.400 | 115.668,00 | £ | 2.250,00-00 | £ | 2.250,00-00 | Idem | Idem |
| 1119-1119 | Idem | 4.54.33 | Idem, descascada | 6.000 | 101.787,80 | £ | 1.980,00-00 | £ | 1.980,00-00 | Idem | Idem |
| 1120-1120 | David Serruya & Cia. | 2.20.32 | Cumarú beneficiado | 500 | 18.642,10 | DM | 4.500,00 | DM | 4.500,00 | Idem | Alemanha |
| 1121-1121 | A. S. Cruz (Aquário Amazonia) | 1.95.00 | Pelxes vivos de luxo | 20 | 13.255,90 | Us\$ | 722,00 | Us\$ | 722,00 | Idem | Idem |
| 1122-1122 | Cia. Industrial do Brasil | 4.54.33 | Castanha do Pará, descascada | 6.000 | 107.442,70 | £ | 2.090,00-00 | £ | 2.090,00-00 | Idem | Idem |
| 1123-1123 | B. W. Bendel | 2.20.32 | Cumarú beneficiado | 500 | 18.332,50 | DM | 4.200,00 | DM | 4.200,00 | Idem | Alemanha |
| 1124-1124 | B. W. Bendel | 2.20.32 | Idem, idem | 700 | 25.671,49 | DM | 5.880,00 | DM | 5.880,00 | Idem | Idem |
| 1125-1125 | Stoessel Sadalla & Cia. | 2.21.32 | Balata verdadeira, em blocos | 12.192 | 170.263,30 | Us\$ | 9.273,60 | Us\$ | 9.273,60 | Idem | Idem |
| 1126-1126 | David Serruya & Cia. | 2.09.81 | Bexigas natatórias de pelxe | 3.048 | 77.729,90 | £ | 1.512,00-00 | £ | 1.512,00-00 | Idem | Idem |
| 1127-1127 | Marcos Athias & Cia. | 4.54.33 | Castanha do Pará, descascada | 7.500 | 130.769,10 | £ | 2.543,15-00 | £ | 2.543,15-00 | Idem | Idem |
| 1128-1128 | Idem | 4.54.33 | Idem, idem | 750 | 13.430,30 | £ | 261,05-00 | £ | 261,05-00 | Idem | Alemanha |
| 1129-1129 | Moller S/A, Com. e Representações | 4.54.33 | Idem, idem | 5.250 | 95.283,60 | DM | 21.829,50 | DM | 21.829,50 | Idem | Idem |
| 1130-1130 | Idem | 4.54.33 | Idem, idem | 15.750 | 292.203,00 | DM | 66.943,80 | DM | 66.943,80 | Idem | Idem |

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Fiorino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Fica designado o dia trinta (30) de março de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), às nove (9) horas para ter início a medição e discriminação de um lote de terras sem denominação, situado no Município e Comarca de Belém, limitando-se pela frente ou Sul, com à margem esquerda da E. F. B., de onde dista mais ou menos 150 metros e com a propriedade de Jaboti, pelo lado direito com terras devolutas do Estado, ocupadas por diversos, pelo lado esquerdo, com quem de direito e terras do Curtume Maguari S/A e pelos fundos ou Norte com terras demarcadas do Governo Federal. Mede mais ou menos duzentos e oitenta e cinco (285) metros de frente e trezentos e vinte e cinco (325) ditos de fundos, ficando convidados todos os confidentes e mais interessados, para assistirem o serviço. O referido lote de terras foi requerido por Clodomir de Lima Begot.

Belém, 13 de março de 1958.
(a) Francisco das Chagas Uchôa Guerra, Engenheiro Agrônomo.
(T — 20.566 — 15/3/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Diva Pereira do Nascimento, brasileira residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2 de Dezembro, Santa Isabel, São Roque e Itaboral, distando 55,00m da São Roque.

Dimensões:

Frente — 11,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 726,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os herês confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1958. — (a) Candido José Araújo, secretário de Obras.
(T — 20.673 — 5, 15 e 25/3/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Guilhermina de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61o. Termo, 61o. Município, Maracanã e 160o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Sítio Arapiranga, situado à margem esquerda do rio Caripi, para onde faz frente,

limitando-se: pelo Norte, com as terras possuídas pela moradora Cezaria Justina; pelo lado do Sul, com o mesmo sítio Arapiranga; pelo lado Este, com o dito rio Caripi e pelo Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 600 metros de frente, por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã. Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de março de 1958. — (a) Joana Ferreira da Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 20.686 — 5, 15 e 25/3/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Guilhermina de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61o. Termo, 61o. Município, Maracanã e 160o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, denominado Sítio Arapiranga, situado à margem esquerda do rio Caripi, para onde faz frente, limitando-se pelo Norte, com as terras possuídas pela moradora Cezaria Justina; pelo lado do Sul com o mesmo sítio Arapiranga; pelo lado Este com o dito rio Caripi e pelo Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 600 metros de frente, por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã. Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de março de 1958. — (a) pelo oficial administrativo JOANA FERREIRA DA CRUZ.
(Em — 15 e 25/3/58)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A.

(OSNAVE)
De acordo com os nossos estatutos e o Decreto — Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 24, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Eutíquio, 154, nesta cidade, para o seguinte:

- Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao período de 1 de novembro de 1956 a 31 de outubro de 1957;
 - Eleição do Conselho Fiscal para o novo período;
 - O que ocorrer.
- Belém, 13 de março de 1958. — (a) América da Cruz Souza Scbral, Presidente.
(T. — 20.557 — 14, 15 e 16/3/58)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(2.ª convocação)
Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 49, no dia 15 de março corrente, às 10 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.
Belém, 6 de março de 1958.
Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. — (a.) Loris Olimpio Corrêa de Araújo, Presidente.
(T — 20.531 — 7, 13 e 15/3/58)

Licenças de Importação emitidas na semana de 2 a 7 de dezembro de 1957

MAPA N. 44 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

| Número 3-57/T | Importador | Classificação | Especificação | Cat. | Promessa de Venda de Câmbio | VALOR EM | | | Pôto de Descarga | |
|---------------|--------------------------------|---------------|-----------------------|------|-----------------------------|------------|-------------------|---------------|--------------------|------------|
| | | | | | | Aglo Cr\$ | Pêso Líquido Kgs. | Cr\$ | | |
| 834-833 | Prefeitura Municipal de Portel | 84-07-003 | Motor Diesel marítimo | — | EXTRA-50-572 | 164.070,80 | 5.240 | 135.800,00 DM | 30.352,82 Alemanha | Belém (PA) |

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Licenças de Exportação emitidas na semana de 28 de outubro a 2 de novembro de 1957

MAPA N. 44 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

| Número 3-57/ | Exportador | Classificação | Especificação | Pêso Líquido Em Kgs. | Cr\$ | VALOR EM | | | Pôto de Embarque | País de Destino |
|--------------|---------------------------------------|---------------|------------------------------|----------------------|------------|------------|-------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| | | | | | | Aglo Cr\$ | Pêso Líquido Us\$ | Cr\$ | | |
| 1131-1131 | J. Serruya & Cia. | 2.02.07 | Pêles de onças, em bruto | 100 | 18.025,00 | Us\$ | 981,75 | Belém (PA) | EE. UU. Amér. | Inglaterra |
| 1132-1132 | Nahon & Irmão | 2.09.81 | Bexigas natatórias de peixe | 2.032 | 41.263,50 | £ | 802,13-04 | Idem | Idem | Idem |
| 1133-1133 | Moller S/A, Com. e Representações | 4.54.33 | Castanha do Pará, descascada | 16.500 | 299.001,90 | £ | 5.816-05-00 | Idem | Idem | Idem |
| 1134-1134 | Tácho & Cia. | 4.54.33 | Idem, idem | 3.000 | 38.283,20 | Us\$ | 2.112,00 | Idem | Idem | Idem |
| 1135-1135 | Benehimol & Irmão | 4.54.33 | Idem, idem | 3.000 | 40.997,90 | £ | 797-10-00 | Idem | Idem | Idem |
| 1136-1136 | Marcos Athias & Cia. | 4.54.33 | Idem, idem | 6.000 | 110.270,20 | £ | 2.145-00-00 | Idem | Idem | Idem |
| 1137-1137 | Miguel Roginsky | 1.95.00 | Peixes vivos de luxo | 3 | 4.176,90 | Us\$ | 227,50 | Idem | Idem | Idem |
| 1138-1138 | Empres de Navegação e Com. Jari Ltda. | 2.23.59 | Macacaúba em toros | 170.000 | 102.899,60 | Us\$ Port. | 5.610,00 | Ilhas (PA) | Portugal | Portugal |
| 1139-1139 | Idem | 2.23.03 | Andiroba em toros | 150.000 | 57.834,00 | Us\$ Port. | 3.150,00 | Jarilândia (AP) | Idem | Idem |

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

SILVA, DUARTE — FERRAGENS, S/A.**CASA FAROL****Ata da Diretoria**

É-nos grato apresentar como de praxe aos Srs. Conselheiros e acionistas, a nossa prestação de contas referente ao exercício de 1957, findo.

Submetemos à apreciação dos Srs. conselheiros e acionistas o nosso Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e asseguramos que os dados que eles apresentam, refletem o máximo de esforço e boa vontade com que sempre trabalhamos para a nossa sociedade, e propomos a distribuição do dividendo de 15% (quinze por cento) sobre o qual se pronunciará o Conselho Fiscal.

Colocando-nos à disposição dos estimados Amgs. para qualquer esclarecimento que julgarem necessário, expressamos aqui nossos melhores agradecimentos aos prezados acionistas e Amgs. em geral, pela consideração e confiança que sempre demonstraram para conosco.

a Diretoria

Adrião da Rocha e Silva
João Domingos Duarte

BALANÇO GERAL**A T I V O****IMOBILISADO**

| | | |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| Imóveis | 1.271.042,00 | |
| Móveis & Utensílios | 76.700,00 | |
| Veículos | 38.000,00 | |
| Ações de Empresas Diversas | 113.200,00 | |
| Gastos de Instalação | 32.197,00 | |
| Depósitos Diversos | 1.343,80 | 1.532.482,80 |

DISPONÍVEIS

| | | |
|---------------------------|------------|--------------|
| Dinheiro em Caixa | 384.701,60 | |
| Depósitos bancários | 671.069,70 | 1.055.771,30 |

REALISÁVEL

| | | |
|-----------------------------|--------------|---------------|
| Mercadorias | 9.273.236,40 | |
| Duplicatas a Receber | 4.343.751,40 | |
| Devedores Diversos | 111.608,50 | |
| Agios Depositados | 61.373,70 | |
| Saques Depositados | 16.877,40 | |
| Adicional da Lei 1474 | 262.917,40 | 14.069.764,80 |

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | | |
|--------------------------------|---------------|---------------------------|
| Ações Caucionadas | 100.000,00 | |
| Bank of London c/ Caução | 500.000,00 | |
| Banco do Brasil c/Caução | 146.558,10 | |
| Seguros Contratados | 11.100.000,00 | 11.846.558,10 |
| | | Cr\$ 28.504.577,00 |

P A S S I V O**NÃO EXIGÍVEL**

| | | |
|--------------------------------------|--------------|---------------|
| Capital | 8.200.000,00 | |
| Reserva Legal | 613.838,30 | |
| Fundo para Dividendos | 613.838,30 | |
| Fundo para Devedores Duvidosos | 400.000,00 | |
| Lucros Suspensos | 1.817.803,30 | 11.645.479,90 |

EXIGÍVEL

| | | |
|---------------------------------------|--------------|--|
| Credores Diversos | 2.397.254,10 | |
| Duplicatas a Pagar | 658.157,40 | |
| Saques a Pagar | 708.586,00 | |
| Bank of London c/Garantia | 7.124,20 | |
| Imposto de Renda Retenção Fonte | 340,00 | |

Dividendos :

| | | | |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|
| Não reclamados | 11.077,30 | | |
| A distribuir | 1.230.000,00 | 1.241.077,30 | 5.012.539,00 |

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | | |
|----------------------------|---------------|---------------------------|
| Caução da Diretoria | 100.000,00 | |
| Endossos para Caução | 646.558,10 | |
| Contratos de Seguro | 11.100.000,00 | 11.846.558,10 |
| | | Cr\$ 28.504.577,00 |

a Diretoria

Adrião da Rocha e Silva
João Domingos Duarte

Contador :

Antônio Gonçalves Bastos
Reg. 5153 — C.R.C. 038

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"**D É B I T O**

| | | |
|--|--------------|--------------|
| Depreciações | 17.700,00 | |
| Contribuições a Itos. de Previdência | 141.250,40 | |
| Contribuições & Impostos | 942.963,20 | |
| Comissões | 43.837,10 | |
| Juros & Descontos | 78.509,40 | |
| Imposto Sindical | 79,00 | |
| Fundo para Devedores Duvidosos | 400.000,00 | |
| Despesas Gerais | 1.766.770,90 | |
| | | 3.391.110,00 |
| Distribuição | | |
| Reserva Legal | 176.366,40 | |
| Fundo para Dividendos | 176.366,40 | |
| Dividendos | 1.230.000,00 | |
| Gratificações | 1.234.564,80 | |
| Lucros Suspensos | 710.030,00 | 6.918.437,60 |

C R É D I T O

| | | |
|--|--------------|--------------|
| Gastos Recuperados | 11.110,70 | |
| Frações & Abatimentos | 112.829,60 | |
| Aluguéis | 17.750,00 | |
| Indenizações de Seguro | 52.040,80 | |
| Lucros & Perdas | 124.612,40 | |
| Fundo para Devedores Duvidosos (Saldo) | 63.029,30 | |
| Mercadorias: Lucros apurado | 6.537.064,80 | 6.918.437,60 |

Antônio Gonçalves Bastos
Reg. 5153 — C.R.C. 038

Parecer do Conselho Fiscal

Presentes os membros do Conselho Fiscal de Silva, Duarte — Ferragens S. A., em sua sede social à Av. Castilhos França n. 414, a convite que nos fez a sua Diretoria, examinamos detidamente todas as operações referentes ao exercício de 1957 e podemos assegurar aos Srs. acionistas que encontramos todos os livros e documentos na mais perfeita ordem e propomos por isso aos Srs. acionistas a aprovação do dividendo de 15% (quinze por cento) estabelecido pela diretoria.

Belém, 21 de fevereiro de 1958.

Conselheiros :

(aa) **Joaquim Nunes da Silva**
Napoléon Nicolau da Costa
Nicolau Cruz Soares da Costa
(Ext. — Dia 15/3/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 1958

NUM. 5.034

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 81
Representação da Capital
Representante — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital.

Representado — O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca desta Capital e o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, respectivamente, reclamam contra atos do exmo. Sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça, que consideram indébitos, em um processo de ação cominatória movido pelo segundo reclamante, naquele Juízo, contra o Departamento de Estradas de Rodagem; — Reunidos os dois pedidos por serem comuns:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e unanimemente, por maioria de votos, em não conhecer da reclamação, que deverá ser encaminhada ao douto Conselho Disciplinar da Magistratura a quem compete conhecer e julgar os recursos voluntários contra o desembargador Corregedor Geral da Justiça, nos termos do disposto no art. 191, § 3o., do Código Judiciário do Estado; sendo votos vencidos os exmos. srs. Desembargadores João Bento de Sousa e Oswaldo de Brito Farias, que da mesma reclamação conheciam originariamente, mas para indeferir a por falta de fundamentos.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 12 de fevereiro de 1958.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 82

Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Luiz Carlos Nogueira.

Paciente — José da Silva Ferreira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e João Bento de Souza — em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do exmo. sr. dr. Chefe de Polícia de que no seu departamento nada existe contra o paciente.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 20 de fevereiro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 83
Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Wilson Araújo Souza em favor de Manoel de Almeida Coelho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencido o exmo. sr. desembargador Lycurgo Santiago — em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da Chefia de Polícia de que naquele Departamento nada existe contra o paciente.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 20 de fevereiro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 84

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — Margarida da Silva a favor de Jorge da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da legalidade de sua prisão, que foi em flagrante, por delito inafiançável, como resulta da informação do exmo. sr. dr. Chefe de Polícia, a quem deverão ser restituídos os autos do flagrante junto.

Belém, 20 de fevereiro de 1958.

Custas "ex-lege". — P. e R.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 85

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Solom Castilho Maia a favor de Elza Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que a paciente já se encontra em liberdade, após prestar declarações sobre furtos.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 20 de fevereiro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 86

"Habeas-corpus" liberatório da Capital

Impetrante — Solom Castilho Maia a favor de Elsa Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que a paciente já se encontra em liberdade, após prestar declarações sobre furtos.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 20 de fevereiro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 86

"Habeas-corpus" liberatório da Capital

Impetrante — Maria da Silva Cabral.

Paciente — João Ubaldo Mendonça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade — reunidos num só processo os dois pedidos referentes ao mesmo paciente — em denegar a ordem impetrada, à vista da legalidade de sua prisão, que foi em flagrante, por delito inafiançável, como resulta da informação, e prova que juntou, do exmo. sr. dr. Chefe de Polícia, a quem deverão ser restituídos os autos de prisão em flagrante.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 20 de fevereiro de 1958.
(a) Arnaldo Valente, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 87

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Maria de Nazare Nunes da Silva.

Paciente — Guilherme Alves Marinho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade, pois fora apenas detido para averiguações sobre furto.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 20 de fevereiro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 88

"Habeas-corpus" liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel Luiz Carlos Nogueira.

Paciente — Nelio Ribeiro Aires.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, mandando expedir alvará de soltura em favor do paciente, sem prejuízo, entretanto, de qualquer decisão do Dr. Pretor de Ourém sobre o pedido de prisão preventiva formulado na representação da autoridade policial daquele município contra o mesmo paciente.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 20 de fevereiro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 89

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus" de Abaetetuba

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo Souza de Araujo.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba; e, recorrido, Raimundo Souza de Araujo.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida "ex-officio" que concedeu o "habeas-corpus" ao recorrido, por estar de acordo com a lei e as provas dos autos.

Belém, 21 de fevereiro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Aluizio da Silva Leal, relator.

ACÓRDÃO N. 90

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Bailão

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Mauricio Moreira.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus em que é recorrente,

rente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Baião; e, recorrido, Moreira.

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negas provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu o "habeas corpus" ao recorrido, isto porque as considerações expendidas pelo

Dr. Juiz em seu despacho, são procedentes tendo em vista o que se encontra nos autos.

Belém, 21 de fevereiro de 1958. (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Aluizio da Silva Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1958. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Processo TET-67/57
Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Manaus contra a Companhia de Eletricidade de Manaus.

Concede-se reajustamento salarial sempre que se verificar desequilíbrio entre o salário e o custo de vida, respeitado, porém o disposto no artigo 766, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nos dissídios coletivos a Justiça do Trabalho tem competência para revêr os salários, majorando-os ou não, sendo-lhe defeso transpor os limites fixados pela lei para condenar vantagens extras à natureza à indole do contrato de trabalho, destruindo totalmente o princípio basilar da liberdade do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Dissídio Coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Manaus contra a Companhia de Eletricidade de Manaus, para aumento de salário, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Manaus, devidamente autorizado pela Assembléia Geral desse órgão de classe, ajuizou dissídio coletivo contra a Companhia de Eletricidade de Manaus, para aumento de salário, alegando, em resumo, o seguinte: a) que, a elevação constante do custo de vida, caracteriza pelas repetidas majorações dos preços dos principais gêneros de primeira necessidade, em virtude da falência dos órgãos criados pelo Estado para fazer esse controle, justifica a instauração do presente dissídio, pois os salários percebidos não são mais suficientes para fazer face à satisfação das necessidades vitais dos trabalhadores; que, nessas condições, o Sindicato suscitante apresenta a seguinte tabela e condições para aumento de salário através do presente dissídio coletivo:

Tabela: — Salários até
Cr\$ 5.000,00 aumento de 70%; de
Cr\$ 3.001,00 até Cr\$ 4.000,00,
aumento de 85%; de
Cr\$ 4.001,00 até Cr\$ 5.000,00,
aumento de 60%; de Cr\$ 5.001,00
até Cr\$ 6.000,00, aumento de
50%; de Cr\$ 6.001,00 até
Cr\$ 7.000,00, aumento de 45%;
de Cr\$ 7.001,00 até Cr\$ 8.000,00
aumento de 40%; de
Cr\$ 8.001,00 até Cr\$ 9.000,00 au-
mento de 20%; de Cr\$ 9.001,00
até Cr\$ 10.000,00, aumento de
15% e de Cr\$ 10.001,00 acima,
aumento de 10%.

Pleiteia ainda: a) Abono de natal correspondente a um mês de salário; b) Adicional de Cr\$ 20,00 mensais por ano de serviço, a partir do quinto ano até aposentadoria; c) Salário profissional de Cr\$ 2,00 por hora para os motoneiros; d) Uniformes para o pessoal do tráfego

completos, inclusive os mensageiros, contínuos, serventes do Escritório, bem como macacões para os operários das oficinas; e) Manter o abatimento de 50% no consumo de luz para os funcionários; f) Passe para os funcionários da companhia de bondes; g) O aumento atingirá todos os empregados admitidos até a data do ajuizamento do presente dissídio; h) O aumento não ficará condicionado à frequência ou produtividade empregado.

Para efeito de conciliação, o Sindicato ofereceu uma redução de 10% sobre a tabela acima transcrita, mantidas, porém, as demais cláusulas discriminadas na petição inicial.

A inicial foi instruída com exemplares dos jornais que publicaram os editais de convocação da Assembléia Geral, cópia da ata da sessão em que foi autorizada a instauração do dissídio, correspondência trocada entre o Sindicato suscitante e a empresa demandada e, ainda, recortes de jornais editados em Manaus, nos quais se da notícia da elevação do custo de vida naquela cidade.

O digno Presidente deste Tribunal, nos termos da lei, delegou competência ao Meritíssimo Juiz Presidente da Junta de Manaus para processar a face conciliatória do dissídio.

A empresa demandada, antes da realização da audiência designada para conciliação, apresentou a sua defesa, alegando o seguinte: a) que, a sua situação financeira não lhe permite atender qualquer pedido de majoração salarial, porque se encontra há bastante tempo em situação deficitária, como provam os balancetes que junta ao processo, realizados até abril do corrente ano; b) que, não seria possível a suscitada, para cobrir o déficit apresentado pela exploração dos serviços a seu cargo, aumentar as tarifas cobradas, porque são elas fixadas, trienalmente, pela "Divisão de Aguas", do Ministério da Agricultura, segundo determina o artigo 164 do Decreto Federal n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, "que regula os serviços de energia elétrica": que, ademais, "ex-vi" do artigo 12, letra C, do referido Decreto, a "Divisão de Aguas do Departamento Nacional de Produção Mineral", do Ministério da Agricultura, compete ainda exercer a fiscalização econômico-financeira das empresas que exploram a indústria de energia elétrica: c) que, sendo a demanda uma empresa concessionária de um serviço público e sob controle da União, que é a sua maior acionista (Lei n. 1.654, de 28 de julho de 1952), não pode ser concedido qualquer aumento de salário sem prévia majoração das tarifas atualmente em vigor; d) que, com o objetivo de não permitir desequilíbrio financeiro nas empresas

que, à semelhança da suscitada, exploram serviços de utilidade pública, o Governo Federal, através do Decreto n. 41.444, de 29 de abril de 1957, baixou normas sobre a homologação dos contratos coletivos de trabalho para aumento salarial que impliquem na majoração de preços, taxas e tarifas; que, nessa hipótese, o Ministro do Trabalho, antes de homologar o contrato coletivo de trabalho, consultará a autoridade competente para autorizar a elevação de preços, taxas e tarifas, na medida necessária para atender aos aumentos de despesas; c) que, além do mais, o artigo 766, da Consolidação das Leis do Trabalho, manda estabelecer condições nos dissídios sobre estipulação de salários que, além de resguardar os interesses dos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas demandadas e o artigo 161 do Decreto Federal n. 41.019 garante às empresas que exploram a indústria de energia elétrica uma taxa de remuneração de investimento à razão de dez (10) por cento ao ano; f) que, conforme jurisprudência trabalhista, o aumento salarial não deverá ser concedido se a situação financeira da empresa é deficitária e não lhe permite suportar mais esse ônus; que, sendo assim, espera que seja decretada a improcedência do dissídio.

Realizada a primeira audiência, por sugestão do sindicato suscitante, foi adiado o encerramento da fase conciliatória permitir à empresa demandada melhor estudasse o assunto, mediante a convocação de sua Assembléia Geral.

Não foi possível o acórdão, conforme consta da ata de fls. 31, resolvendo o Dr. Presidente da Junta de Manaus abrir vista dos autos ao Sindicato suscitante para falar sobre a defesa da empresa demandada.

Nas razões de fls. 33/34, alega o Sindicato dos empregados que a empresa demandada não se encontra em situação deficitária, como alega, pois admitiu mais de 60 novos funcionários com salário inicial mais elevado do que os antigos servidores de mais de cinco anos de serviço; que, ademais, a Companhia demandada foi autorizada pela portaria n. 431, de 3 de abril de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 13 do mesmo mês e ano, pelo Ministro da Agricultura a aumentar as tarifas de luz em bases satisfatórias; que, esse aumento veio melhorar grandemente a situação financeira da empresa, demandada, desaparecendo, assim, a sua alegada incapacidade financeira.

O ilustrado Dr. Presidente da Junta de Manaus remeteu os autos a este Tribunal com circunstâncias parecer, no qual, após examinar as diferentes questões ventiladas pelos litigantes, inclusive e principalmente a alegada incapacidade financeira da empresa demandada, concluiu sugerindo que, se for decretada na procedência do dissídio, corrija o Tribunal a tabela de aumento apresentada na inicial, reduzindo-a a três parcelas, únicas, a fim de impedir inevitável desequilíbrio na hierarquia salarial.

O relatório do digno Presidente da Junta deixa de apreciar os demais itens constantes da inicial do dissídio coletivo, deixando exclusivamente, ao Tribunal

o exame e julgamento dessa matéria.

O Dr. Procurador Regional do Trabalho opinou a fls. 43 pela procedência do dissídio nas bases sugeridas pelo ilustrado Dr. Presidente da Junta de Manaus. É o relatório.

I — A empresa demandada esteiou sua defesa na alegação de que não pode efetuar qualquer majoração salarial, em virtude da situação financeira em que se encontra, não contestando a fundamentação do dissídio coletivo, ou seja o agravamento do custo de vida em Manaus e a consequente insuficiência dos salários percebidos pelos trabalhadores que integram o sindicato suscitante.

A empresa demandada é efetivamente concessionária de serviço de utilidade pública, sob o controle do Governo Federal, que, por intermédio da "Divisão de Aguas", do Ministério da Agricultura, a submete a fiscalização contábil permanente e a tomada de contas anual (Art. 28 do decreto n. 41.019, de 26/2/1957).

E, nos termos do Decreto Federal n. 41.019, de 62 de fevereiro de 1957, as tarifas cobradas pelas empresas que exploram a indústria de energia elétrica são fixadas pela Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, que, depois de examinar o balanço anual analítico, conta de lucros e perdas, demonstração da receita de exploração, etc. — decidiram sobre qualquer pedido de reajustamento das tarifas em vigor.

O artigo 161 do referido decreto federal ainda dispõe que "será de 10% ao ano a taxa de remuneração de investimento a ser computada no cálculo das tarifas das empresas que exploram serviços de energia elétrica".

Mas, não obstante essas restrições, o decreto federal n. 41.019, permite o reajustamento das tarifas, a título precário, diz o artigo 176, sempre que ocorrer:

a) Aumentos compulsórios de salário ou de encargos de previdência social.

Também o reajustamento poderá ser feito quando se verificar alteração no preço do combustível, independente de prévia audiência da "Divisão de Aguas", conforme se reitera na Portaria n. 431, de 3 de abril de 1957, na parte em que são fixadas novas tarifas a serem cobradas pela Companhia de Eletricidade de Manaus.

Não prevalece, portanto, a argumentação em que a demanda fundamentou sua defesa porque, verificadas as hipóteses acima mencionadas, as tarifas poderão ser reajustadas imediatamente, a título precário, fazendo-se a comunicação indispensável à Divisão de Aguas, que exerce fiscalização econômico-financeira das empresas que exploram a indústria de energia elétrica.

Ademais, os balancetes anexados ao processo indicam a existência de uma situação deficitária na empresa demandada até abril do corrente. É exatamente a partir de então foram reajustadas as tarifas cobradas pela Companhia de Eletricidade de Manaus, reajustamento que tinha objetivo corrigir essa situação irregular. É óbvio que a partir dessa época a situação da demandada deixou de ser deficitária.

O sindicato suscitante vinha desde o começo do corrente ano pleiteando, diretamente da empregadora, a melhoria dos salários dos empregados. O reajustamento das tarifas foi feito em abril último, presumindo-se, portanto, que a empresa demandada cogitou, no pedido de revisão encaminhando à Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura, da situação salarial dos seus empregados, como bem salienta o fundamentado relatório apresentado pelo ilustre Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manáus.

Em qualquer hipótese, se o aumento salarial concedido por este Tribunal provocar qualquer desequilíbrio na situação financeira da empresa demandada, o reajustamento das tarifas poderá ser feito imediatamente de modo a garantir, inclusive, a taxa de remuneração de investimento, a que se refere ao artigo 161, do Decreto Federal n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. Garantida essa taxa, pelo reajustamento das tarifas, ter-se-á igualmente atendido a determinação contida no artigo 766 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, apenas como esclarecimento, vale dizer que não se pode cogitar da aplicação ao processo trabalhista do decreto federal n. 41.444, de 29 de abril de 1957, invocado pela demandada, porque as exigências e condições que impõe não se encontram incluídas no texto consolidado. A Consolidação das Leis do Trabalho só poderá ser alterada por lei do Congresso Nacional e não por simples decreto do Poder Executivo. Acresce ainda que, por esse motivo, o já referido decreto n. 41.444 dispõe apenas sobre as cautelas que deve tomar o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio antes de homologar qualquer contrato coletivo de trabalho.

E, nêse particular, permitindo o decreto federal n. 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, o reajustamento pelas empresas, a título precário, das tarifas, quando ocorrer aumento compulsório de salário, seriam ainda desnecessárias, no caso as providências recomendadas pelo Decreto n. 41.444.

II — O sindicato suscitante do dissídio pleiteia, além da majoração salarial, várias vantagens enumeradas nos itens a usque g, como sejam abono de natal correspondente a um mês do salário, salário profissional para motorneiros, concessão de "passes" para os funcionários nos bondes da companhia, abatimento no consumo de luz, etc.

Nos dissídios coletivos a Justiça do Trabalho tem competência apenas para rever os salários em vigor, majorando-os ou não nas bases pedidas pelos empregados. Trata-se de dissídio de natureza econômica, não podendo a Justiça do Trabalho transpor os limites fixados pela Lei para conceder vantagens estranhas à natureza ou à índole do contrato de trabalho, ferindo a autonomia da vontade manifestada pelas partes convenentes.

Procura a Justiça do Trabalho, através do poder normativo que a lei imprime às suas decisões, restabelecer em determinado momento o equilíbrio entre o custo de vida e os salários percebidos pelos trabalhadores. Não pode ir além para conceder, ar-

bitariamente, vantagens inteiramente estranhas ao contrato de trabalho, como as que se enumeram os itens a usque g da petição inicial.

Tais vantagens poderão ser obtidas mediante contrato coletivo de trabalho, no qual todas essas condições sejam previstas. E tal contrato, como livre manifestação da vontade das partes, será intocável. Mas em dissídio coletivo de natureza econômica não se cogita de mudar o caráter do contrato de trabalho, trazendo para o seu bôjo cláusulas ou condições que o desnaturam, destruindo totalmente o princípio basililar da liberdade de contratar.

III — Em face do exposto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do dissídio, para, dando-lhe, em parte, provimento conceder aumento salarial nas seguintes condições: a) aumento geral de vinte (20) por cento, inclusive para menores, a ser calculado sobre o salário perce-

bido a quinze de setembro de 1956; b) aumento de dez (10) por cento para os empregados admitidos depois de primeiro de janeiro do corrente ano e até a data da instrução do presente dissídio calculado sobre o salário fixado no contrato de trabalho; c) deverão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente; d) A vigência do presente aumento será a partir de dezoito (18) de outubro corrente. E, ainda sem divergência, julgar improcedente os demais itens do pedido inicial de letras a usque g, por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de outubro de 1957.

Ass. em 4/11/57. (aa.) José Marques Soares da Silva, Presidente; Aloysio da Costa Chaves, Relator; Alvaro Paulino da S. Cunha, Revisor; Procurador Regional, substituto, Cláudio da Mota Borborema,

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Veloso & Amaral, Recife — que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 499/57 A, no valor de sete mil seiscientos e cincoenta e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 7.657,70), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1958. Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras (T — 20.569 — 15/3/58)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edital de Praça O Bacharel Célio Rodrigues Col, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou a quem possa interessar, que no dia vinte e nove (29) de março vindouro às 10 horas, na sala das audiências deste Juízo, o porteiro dos editórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação, o seguinte imóvel de propriedade dos menores Olavo Damasceno Ribeiro e Maria da Gloria Damasceno Ribeiro, a quem ficou a herança por falecimento de seus pais Fernando Nunes Ribeiro e Consuelo Damasceno Ribeiro: "duas quartas (2/4) partes de uma posse de terras situadas no Igarapé Pua, neste município e comarca, composta de matas e campinas, medindo a totalidade da posse trezentos metros de frente, mais ou menos, com os fundos competentes, em condomínio, avaliadas as duas quartas partes por quinze mil

cruzeiros (Cr\$ 15.00000).

Quem pretender arrematar o imóvel deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, devendo o arrematante pagar no ato o preço e as custas da arrematação, podendo, entretanto, dar fiador idôneo por 3 dias. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão, que datilografei e subscrevi. — (a) Célio Rodrigues Col, juiz de Direito. (G. — 15/3/58)

COMARCA DE MONTE ALEGRE

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo de Direito, pelo expediente do Cartório do 2.º Ofício, está se processando o arrolamento dos bens ficados por falecimento de Maria Anunciação de Oliveira Pantoja e Ana de Oliveira Pantoja, dos quais foi nomeado inventariante o senhor Luiz Otavio Pantoja, e por este edital ficam citados os herdeiros Carlos Alberto de Campos Pantoja e Maria Tereza Marcondes Pantoja, para se habilitarem no referido inventário, sob pena de serem considerados revelis, dando-se-lhes curador para defender seus direitos e interesses. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que vai afixado à porta da sala das audiências deste Juízo e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Ulisses Monte Alegre de Arruda, Escrivão do 2.º Ofício, o datilografei e subscrevi. — (a.) Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito. (T — 20.824 — 5/3/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Zoroastro Ricardo de Souza e a senhorinha Jacira Almeida Sarmanho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pirajá, 1281, filho de José Ricardo de Souza e de dona Maria Vieira do Nascimento Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Angustura, 468, filha de Francisco Sarmanho e de dona Odaléa Almeida Sarmanho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.563 — 15 e 22/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Ivan Pinheiro Bastos e a senhorinha Helena Anta da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 409, filho de Antonio Pereira Bastos e de dona Izaura Pinheiro Bastos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Tiradentes, 61, filho de Joaquim Anta da Costa e de dona Felícia Hage da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.564 — 15 e 22/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Teodoro dos Santos e a senhorinha Odete Macedo de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, s/n, filho de João Teodoro dos Santos e de dona Marciana dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, s/n, filha de Leão Macedo de Brito e de dona Paula Macedo de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(83/3/58 e 91 — 995/02 — 1)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SABADO, 15 DE MARÇO DE 1958

NUM. 1.840

JUIZO DA 29.ª ZONA

ELEITORAL

Inscrições deferidas

Faço saber, para o conhecimento, de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juízo os seguintes pedidos de inscrições dos eleitores:

Adelino Lellis dos Santos, Antonio Rodrigues de Moraes, André Antunes de Sousa, Antonio Parafio Farias de Lima, Alcides Leocádio Mancabira, Joaquim Anastácio Gomes, Alice Sousa Ferreira, Argemiro Pedro de Lima, Aluisio Brito da Silva, Alice Martins Miranda, Armando Lopes Maia, Alzira Veiga Pinto, Aldeides Brito de Souza, Aurélia Negreiro Mendes, Auréa Bela da Silva, Anselma Ribeiro dos Anjos, Arminda Santos de Melo, Argemiro Afonso Pinto, Ambrosina Andrade do Carmo, Armando Maia Corrêa, Adamor Rodrigues Fernandes, Ana Benevides Figueiredo, Benedito Macêdo Barros, Benedita Gomes, B. Pereira, Braz Munhós Leal, Célia do Carmo Mendonça, Cléa Bitencourt de Magalhães, Clarisse Amaro, Cristina Lopes dos Reis, Celso Lázaro Barbosa, Carlos de Moraes Cardoso, Darlindo Cardoso da Silva, Denilda Silva Machado, Darcy da Cunha Soares, Damiana Araújo Marques, Diva Coeli Moraes Soares, Durval de Albuquerque Leão, Donata Farias Guimbal, Dulcinéa da Silva Branco, Edna Queiroz Corrêa, Edith Corrêa de Souza, Eugênio Pereira Pamplona, Edith de Souza Reis, Esther Nancy Pinto Cerqueira, Edith da Costa Braga, Edmundo Brito de Oliveira, Erundina Silva Reis, Emília Furtado da Silva, Evlira Souza, Elisia Ferreira Farias, Emanuel Eleuterio da G. e Silva, Estevão Natalino Dias, Francisco Pereira da Silva, Florinda Barbosa de Oliveira Martins, Fernando Lira Paiva, Felipe Trindade Perdigão, Francisca Carneiro da Silva, Francisco Martins de Souza, Flaviana Melo Coelho, Francisca Tavares da Piedade, Francisco de Lima e Silva, Ferdinando de Jesus Vieira, Graciliana Bastos da Cunha, Guiomar Mota Gomes, Hilga Ribeiro Souza, Isaura Quadros Ferreira, Iaci Matos Damasceno, José Vicente C. L. e Silva, Joaquim Felix dos Santos, Jorge Lopes Raposo, Janir Ribeiro Jucá, José Adonai S. Nascimento, José Batista de Souza, José Salvinio da Silva, João Leite Figueiredo, José Sebastião da Silva, José Maria Ferreira Saldanha, Joaquim Manoel Pismel Teixeira, Júlio Lameira de Moura, João Pinheiro dos Prazeres, João Batista Pinheiro, Judith Sardo Mangabeira, José Maria Barbosa da Silva, José Maria da Silva, João Galdino Câmara, Jaciron Feitosa Lima, João Pereira de Jesus Filho, Lucilo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Expedito Monteiro, Léa Barreiros Piret, Lauristan Soares de Freitas, Leopoldo Cooper Sant'Ana, Leonor Thales Ferreira, Luiz Xavier de Lima, Luiz da Silva Barbosa, Luzia Costa Moreira, Luiz de Oliveira Costa, Lourival Bragança, Luci da Costa Virgolino, Luzia Rodrigues da Silva, Lindaura Alves C. Chagas, Ludgero Araújo, Manoel Fernandes Batista, Marcelino de Souza, Maria Edith B. Costa, Manoel Galdino de Matos, Maria Menezes de Souza Maria do Socorro da Silva, Manoel Bentes Oliveira, Maria Alves P. Mendonça, Maria Queiroz Corrêa, Maria Iracema L. da Costa, Maria D. de L. M. dos Prazeres, Maria de Nazaré S. de Brito, Menclau Leabato de Miranda, Mariano Florencio Ferreira, Maria da Conceição A. Dias, Maria Lôbo Costa, Manoel Pereira da Silva, Moyses de Almeida Henriques, Maria Madalena da Silva, Maria de Nazaré da S. Marques, Maria Isabel do Nascimento, Maria de Nazaré Q. Alves, Maria da Conceição H. Carlinhos, Maria Nazaré Santos, Maria Valmira Lopes, Manoel Batista de Oliveira, Maria Isabel C. da Silva, Manoel Alves de Oliveira, Naide Wanzeller de Oliveira, Olivar Amêlio de A. Franco, Oneide da Silva Reis, Odineia Oliveira de Almeida, Olga Mancabira Couto, Olavo Dias de Oliveira, Ozana Fernandes de Melo, Paulino Rufino de Lima, Pedro Alcântara Tavares, Pedro dos Santos, Pedro Feliciano de A. Oliveira, Pedro Lameira da Gama, Rosilda Araújo Silva, Raimunda Merabet, Raimundo Benedito de Oliveira, Raimunda Pereira da Silva, Raimundo Corrêa Maciel, Raimundo Magno da Fonseca, Raimundo Cardoso Gomes Raimundo Alves dos Santos, Raimunda de Castro Silva, Ruth Vale da Silva, Raimunda Miranda B. dos Santos, Raimunda Irene B. dos Santos, Rosa Ferreira, Raimundo Rodrigues Moraes, Sebastião Ruiz Barboza, Safira de Souza Soares, Tamar Barros de Souza, Tupy Fontenelle Rodrigues, Tarcila Fernandes da Silva, Ubirajara Antonio Galhardo, Umairino Lucimar dos Santos, Vicente Oliveira e Pina, Victor Nonato de Oliveira, Valdomira da Palma Borges, Venina Rodrigues dos Santos, Waldemar Alves da Silva, Wanda Wandina C. de Oliveira, Zenalde Bastos da Cunha. Inscrições indeferidas: Alderico Maciel Telles, Manoel Souza, Maria da Conceição Miranda. Diligência para regularizarem suas inscrições: Aprígia Maria de Souza, Antonio Ozeta de Oliveira, Belarmino Farias, Clotilde Oliveira dos Santos, Carminda da Silva, Chaves, arFrancisco Corrêa, Germana Ribeiro Figueiredo, Iaary

Carú Oliveira, Irene Fonseca Maia, José Monteiro de Sousa, Joana Dalcielo Valente, João Barbosa Finheiro, Lia Bastos da Cunha, Leobino Guedes Ferreira, Magnolia Garcéz de Abreu, Manoel Alcides Pereira, Maria Odaléia Aragão, Oscar Oliveira da Silva, Osmarina Pereira de Silva, Osmarina Pereira de Abreu, Pedro da Silva Santos, Sebastião de Souza, Salustiano Dalor dos Santos, Tereza Luiza de Araújo Teófilo da Costa Gonçalves, Wilson Gomes.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de março de 1958. Eu Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografar. — (a) Agnato de Moura M. Lopes.

CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL EDITAL N. 53

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Emilio de Oliveira Pantoja, portador do título n. 1.692, desta Zona, requereu 2.ª via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, do Pará, aos sete dias do mês de março de 1958.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevo. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Platão Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua Diogo Moia, n. 414.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 11 de março de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 20.544 — 12, 13, 14, 15 e 16/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Irapuan de Pinho Sales Filho, brasileiro, sol-

teiro, residente e domiciliado nesta Capital, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 703.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 10 de março de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 20.542 — 11, 12, 13, 14 e 15/3/58)

USINA BRASIL S/A

Assembléa Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à Trav. Quintino Bocaiuva, 361, no próximo dia 26 de março, às 16 horas, com o fim de:

a) apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) eleger os membros da Diretoria para o período de 1958/1959;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;

d) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de fevereiro de 1958. — (a) Wady Tromé Chamé, presidente.

(T. 20.511 — 1, 15 e 26/3/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SABADO, 15 DE MARÇO DE 1958

NUM. 845

ACÓRDÃO N. 2.111

(Processo n. 2.211-B)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 82, de 16/1/58, recebido e protocolado nesta Corte a 17, sob o número 44, às fls. 405' do Livro n. 1' apresentou para julgamento e competente registro a aposentadoria de José Crescêncio Batalha, Guarda Marítimo de 3a. classe da P.M.A. de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2o., item III da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 14.520,00 anuais, acreditando haver cumprido a diligência ordenada no Acórdão n. 1.946, de 6/9/57 (D. O. de 27/10/57):

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente retornar os autos ao Poder Executivo a fim de ser cumprido integralmente o Acórdão n. 1.946, de 6/9/57, (publicado no D. O. de 27/10/57).

Belém, 25 de fevereiro de 1958 — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O presente processo, que tomou o n. 2.211-B, consoante despacho de fls. 123, do Sr. Ministro presidente desta Corte, teve origem no ofício n. 82, expedido pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a este Tribunal, (fls. 123 dos autos). Ofício que acaba de ser lido é uma decorrência de um primeiro, remetido a referida Secretaria pelo Departamento de Serviço Público, (fls. 124 dos autos), ofício esse que mereceu o seguinte despacho: do Sr. Dr. Secretário Geral: "Encaminhe-se. Em 15/1/58", de onde o ofício n. 82. A este ofício veio incluso o decreto de fls. que tomou, no processo número de fls. 125. São estes três documentos que consubstanciam o chamado processo n. 2.211-B e, ao que pa-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

rece, o remetente, com esses três documentos, deu como cumprido o Acórdão n. 1.946, de 6/9/57, (fls. 113 a 117). É este o Acórdão:

Acórdão n. 1.946 — (Processo n. 2.211-A). Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e competente registro neste Órgão, a aposentadoria de José Crescêncio Batalha, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., item III, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Guarda Marítimo de 3a. classe da Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais; Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, afirmando que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, decreta a aposentadoria de José Crescêncio Batalha, com base no art. 159, item III da lei n. 749, alterado pelo art. 28, item III da lei n. 1.257, e arts. 160, 143 e 145 da citada lei n. 749, correspondente ao adicional de 10% a que tem direito e, concomitante, se não houver colapso no exercício do cargo, isto é, se após a decretação da aposentadoria deste julgado o funcionário permaneceu ou permanece em atividade, percebendo além dos vencimentos o abono provisório resultante da lei n. 1.404, que lhe seja ainda atribuída a vantagem de incorporação do abono ao cálculo dos proventos (vencido Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na parte que reconhecia ao aposentado o direito aos proventos integrais. Belém, 6 de setembro de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice Presidente, no exercício eventual da Presidência, letra a, inciso I, secção II art. 18 do R.I.) Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

O expediente lido, inclusive o novo decreto, veio à guisa ou a título de cumprimento do Acórdão. O expediente foi protocolado nesta Corte e o Sr. Ministro presidente resolveu encaminhá-lo ao Dr. pro-

curador, que se pronunciou às fls. dos autos. Consequentemente, S. Excia. vai ler o seu parecer depois eu profiro o meu voto".

VOTO

"O que está ocorrendo neste processo é profundamente desolador, eis que uma aposentadoria iniciada em data de 10 de abril de 1955, ainda agora se vê envolvida por procrastinações ou demoras ou incuria com resultado pouco lisonjeiro para quem as anima.

De certo nada convém recapitular pois mover a impertinência do feito em suas asperas facetas, corresponderia a repisar os conceitos agasalhados em os votos que deram origem aos Acórdãos ns. 1.158 e 1.946.

Se a capacidade do Tribunal de Contas, no campo de sua competência e jurisdição, aigisse um grau em que lhe fosse legítimo repetir de pronto e objetivamente, a inobservância da lei, o estabelecer de direitos maiores ou menores de que aqueles prefixados nos diplomas legais diversas seria, de há muito, a posição da aposentadoria vinculada aos presentes autos.

Persiste porém o Departamento de Serviço Público a instituir situações desordenadas e comprometedoras a administração pública e a ordem jurídica.

E assim é que como órgão técnico e controlador dos atos concernentes as servidões públicas, encaminhou a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Interior e Justiça, a quem está subordinado um expediente ao que se presupõe, em função de dar como cumprido o Acórdão n. 1.946, fazendo incluso ao mesmo o decreto de 31 de dezembro de 1957 (fls. 125), que aposenta José Crescêncio Batalha, pelos fundamentos e com os proventos constantes do referido ato administrativo.

Contudo, como os anteriores, o novo decreto, mais por ação do que por omissão, atenta contra a letra expressa da lei.

Esta compulsar as provas dos autos e considerar os dispositivos estatutários atinentes a espécie, para se constatar que o direito predefinido ao funcionário no corpo do decreto, não encontra ressonância legal, ó de inconsistência irrecusável, uma vez que para gozar os favores do art. 161 da lei n. 749, imperativo se torna que o funcionário conte pelo menos 30 anos de serviço público, ou esteja ac-

metido de uma das moléstias especificadas no seu conteto, ou então, invalidado em consequência de acidente ou agressão não provada no exercício de sua atribuições.

Nenhuma das três hipóteses, todavia, sustenta o direito atribuído ao aposentado pelo decreto em apreço.

E tal não ocorrendo, o exigível é a aplicação do dispositivo no art. 160 dos Estatutos.

Tudo isso, aliás, está fixado de modo explícito no Acórdão n. 1.946, a par da imprescindibilidade de ser esclarecida a situação Jurídica do funcionário, nos termos expostos na decisão focalizada.

Não há, desse modo, como compreender a remessa do expediente a este Tribunal desde que o Acórdão permanece descumprido, salvo um excêntrico menosprezo ou a falsa convicção de que se possa vencer pela persistência e pelo cansaço, fatos esses aos quais, assim creio, não está vinculado o Chefe do Governo.

Isto posto, somos para que os autos retornem ao Poder Executivo no sentido de ser cumprido integralmente o Acórdão n. 1.946, de 6 de setembro de 1957".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Reservado o exposto no meu voto anterior, acompanho o ilustre relator na diligência necessária, para que seja cumprido o venerando Acórdão declarado nos autos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Seu em princípio, avesso, nos meus pronunciamentos, a censuras. Excepcionalmente as admito. É o caso presente. Por isso, cinto-me a subcrever o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Integralmente de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator Dr. Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator, não obstante eu não ter participado do primeiro julgamento".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Foi presente
Lourenço do Valle Paiva